



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Súmula: Fiscal de contrato - Relatório de Acompanhamento do Fiscal de Contrato de prestação continuada.

Base legal: Artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, Norma Interna 37/2011 que dispõe sobre a fiscalização e acompanhamento na execução dos contratos administrativos.

É cediço que a Administração Pública possui o dever de acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, tal obrigação decorre do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Fiscalizar a execução de um contrato não é apenas uma atividade formal. Implica a garantia de que o serviço será prestado conforme previsto. Assim está previsto no item 2.5.1 da NI 37/2011.

2.5.1) Caso o serviço prestado não seja condizente com o objeto avençado, ou se o contratado não estiver atendendo plenamente as cláusulas contratuais, inclusive ao que se refere falta de qualidade no serviço realizado, este fato deverá ser devidamente registrado pelo fiscalizador.

Uma eficiente atuação do fiscal poderá maximizar os resultados da prestação de serviços, garantindo a qualidade. É preciso evitar a informalidade. Para

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

que um contrato seja bem gerenciado, deve-se desenvolver uma “cultura de contratos”, atuando dentro dos limites estabelecidos, registrando e exigindo o cumprimento do que está contratado, vejamos:

2.5.4) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Assim sendo, salvo melhor juízo, compreende-se que o fiscal de contrato deve anotar em expediente próprio todas as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do contrato para o qual foi designado, NI 37/2011.

2.5.3) No Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (Anexo II) constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e, dependendo do caso, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

A falta dessas anotações, atrai para si as responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência da inobservância de tais preceitos legais.

Saliento que no período de janeiro até a presente data não constatamos nenhum relatório de fiscalização e acompanhamento elaborado por fiscais na execução dos contratos vigentes.

Face ao todo exposto, e, em atendimento ao disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, **RECOMENDAMOS** ao **Senhor Prefeito** e aos **Secretários** das unidades administrativas do município que cientifique os **fiscais de contratos** sobre suas obrigações previstas em lei e que os mesmos passem a anotar em registro próprio (**relatório**), todas as atividades desenvolvidas no acompanhamento dos contratos para o qual foram designados fiscais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Controladoria Interna do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, 30 de junho de 2017.

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Auditor Público Interno/Controlador Interno

Ao Ilustríssimo Senhor:
Eduardo Flausino Vilela
MD. Prefeito Municipal

C/Cópia para os Secretários Municipais
Figueirópolis D'Oeste - MT